

RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2021

O Presidente em exercício no Conselho Universitário – CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 69ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, consoante o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de maio de 2021.

MAURÍCIO SANTANA MOREAU
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 06/2021



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Comissão Própria de Avaliação – CPA/UESC
REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual de Santa Cruz, instituída pela Portaria da Reitoria nº 058/21, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2051, de 09/07/2004.

§1º - A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

§2º - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Capítulo II
DA FINALIDADE

Art. 2º - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I.** o assessor-chefe da Assessoria de Planejamento – ASPLAN, na qualidade de membro nato;
- II.** dois representantes da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
- III.** um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP;
- IV.** um representante da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;
- V.** um representante da Pró-Reitoria de Administração – PROAD;
- VI.** um representante da Comunidade Regional, sem vínculo empregatício ativo ou inativo com a UESC;
- VII.** dois representantes do corpo docente;
- VIII.** dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX.** dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados.

§1º - O presidente e o vice-presidente da CPA serão indicados pela Reitoria da UESC.

§2º - Os membros representantes referidos nos incisos II, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo serão designados pelos titulares dos setores por eles representados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§3º - Os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo serão indicados pelas respectivas associações de classe.

§4º - Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

§5º - O representante da Comunidade Regional será indicado pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira (AMURC)

§6º - Cada membro da CPA terá um suplente indicado da mesma forma.

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação será composta por uma equipe de Apoio Permanente formada por até três servidores da Assessoria de Planejamento, nomeados por Portaria, sendo garantido a estes o direito à voz nas reuniões da Comissão.

Art. 5º - A Comissão terá uma secretaria permanente exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo do quadro permanente ou temporário da UESC, com direito a voz.

Art. 6º - Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual de Santa Cruz terão mandato de quatro anos, cabendo uma recondução.

§1º - Uma vez indicado o membro será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

§ 2º – Em caso de desligamento, o membro e seu órgão representativo serão comunicados por ofício sobre o motivo do desligamento da Comissão.

§ 3º – O desligamento será efetivado após a publicação de Portaria de substituição de membro.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros, conforme calendário estabelecido pela comissão.

§1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§3º - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer *quorum* em segunda convocação.

§4º - As reuniões terão duração de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

§5º Poderão ser convidados, oportunamente, colaboradores externos para participarem das atividades da comissão, sem direito a voto em reuniões.

Art. 8º - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão, preferencialmente, por consenso nas discussões.

Art. 9º - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participarem das reuniões não terão direito a voto.

Art. 10 - Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

§1º - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

§2º - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

Art. 11 - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação, a CPA constituirá subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às funções tradicionais da UESC (administração, planejamento, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão) e não tradicionais (assuntos comunitários e assistência estudantil, P&D e empreendedorismo), correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Parágrafo único - A composição das subcomissões de avaliação respeitará os mesmos critérios estabelecidos pela legislação, para a composição da CPA.

Art.12 - Os servidores técnico-administrativos deverão atribuir carga horária específica para dedicação às atividades da CPA.

§ 1º - Os servidores técnico-administrativos atribuirão até 04 (quatro) horas da sua carga horária mensal aos trabalhos da CPA, de acordo com a função desempenhada na comissão.

§ 2º - Os membros da equipe de apoio atribuirão até 06 (seis) horas da sua carga horária mensal aos trabalhos da CPA, de acordo com a função desempenhada na comissão.

Capítulo V **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13 - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:

- a) elaborar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;
- b) demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
- c) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- d) planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, seja crítico e transformador;
- e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
- f) garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
- g) assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazos;
- h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição;
- i) sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- j) elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de auto-avaliação;
- k) sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- l) propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 14 - Compete ao Presidente da CPA:

- I.** Convocar e presidir as reuniões da CPA.
- II.** Representar a CPA/UESC junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional.
- III.** Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.
- IV.** Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 16 - Compete à equipe de apoio:

- I-** Sistematizar informações das avaliações realizadas pela CPA.
- II -** Elaborar relatórios técnicos dos resultados alcançados pela Instituição nas diversas dimensões avaliadas.

Capítulo VI

DA AUTO-AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

I - DOS OBJETIVOS

Art. 17 - A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

- I.** a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II.** a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. a comunicação com a sociedade;

V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX. políticas de atendimento aos estudantes;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;

XI. contribuir com o processo de avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI em conformidade com a Resolução CONSU 01/2014 no que couber.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18 - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

I. Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas.

II. Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC.

III. Construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da UESC face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos (trienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI), em consonância ao Plano Plurianual do Governo do Estado da Bahia (PPA).

IV. Apreciação para retificação e/ou ratificação dos órgãos e conselhos superiores



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

dos Planos desenvolvidos a partir dos resultados da avaliação institucional.

Parágrafo único - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19 - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A UESC fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 21 - A CPA poderá consultar a Procuradoria Jurídica da UESC, para assuntos jurídicos, sempre que houver necessidade.

Art. 22 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 24 - Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 25 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de maio de 2021.

MAURÍCIO SANTANA MOREAU
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br